



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 653/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.195/2017
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor, ficam obrigados a manter à disposição do consumidor, de no mínimo, uma balança digital, para conferência do peso dos alimentos.

§ 1º A balança digital deverá ser instalada em local visível, de fácil acesso ao consumidor que permita o fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Acima da balança digital deve conter uma placa informativa com a seguinte frase: “Consumidor: Confira o peso do seu alimento aqui”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 200 (duzentas) UFR-PB e 400 (quatrocentas) UFR-PB, a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Lei, deverão cumprir suas disposições dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de agosto de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente